



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER EM CONJUNTO CFO/CEBES

CFO N° 143/2022

CEBES N° 80/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 2.511 de 2022, de iniciativa do Sr. Prefeito, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO

Relator: Ricardo Teixeira

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 2.51/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito, que ““AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), na forma em que especifica abaixo”.

Justifica, o Exmo Prefeito, que:

e “O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social em virtude da adesão desta Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ao programa de “Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças e Adolescentes ameaçados de



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 17:11:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

morte e suas Famílias no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para cofinanciamento estadual” por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/PR) que realizará o repasse de recursos financeiros ao Município para atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências que ameaçam a vida das crianças, adolescentes e suas famílias, visando restabelecer de forma imediata asseguranças sociais ao público alvo que vivencia a situação de vulnerabilidade e risco social.”

É o breve relatório

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 17:11:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2.511/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III- ANÁLISE CEBES

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social
examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2.511/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que
limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de finanças e
orçamento e Comissão de Educação e Bem-Estar Social em analisar o projeto
acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 17:11:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 24 de Novembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Ben Hur, Pedro de Lima, Valter Fernandes e Vilson Cordeiro membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, Educação e Bem-Estar Social votaram favoráveis ao Parecer Conjunto 143/2022-CFO, 80/2022 – CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 2511/2022.

Araucária, 24 de Novembro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/11/2022 as 10:42:13.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/11/2022 as 13:36:08.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/11/2022 as 13:58:40.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 24/11/2022 as 14:17:55.